



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 61, DE 05 SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da ouvidoria pelo município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a **OUIDORIA** do Município de Vista Alegre do Alto, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Vista Alegre do Alto:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores públicos municipais ou prestadores de serviços para a Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, pessoalmente ou através do portal da transparência, destinado a receber as denúncias e reclamações, **garantindo o sigilo da fonte de informação.**

Art. 4º. O porta-voz da Ouvidoria Municipal, será a servidora lotada como **ASSESSORA DE GABINETE**, que receberá as reclamações, denúncias, sugestões e elogios e encaminhará para os setores competentes, bem como ficará responsável pelo canal de comunicação e pelas respostas aos cidadãos ou empresas.

Art. 5º. Não haverá qualquer gratificação de função ou outra remuneração qualquer para a responsável pela Ouvidoria.

Art. 6º. A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, com base na **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)** poderá ser acionada pelos seguintes canais de atendimento: via telefone (16) 3277.8300, pessoalmente (horário de expediente) ou pela via eletrônica, através do site: www.vistaalegrealto.sp.gov.br, onde o cidadão deverá preencher um formulário, identificando-se e narrando os fatos;

Art. 7º. O prazo máximo de resposta é de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 05 de Setembro de 2017.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Justifica a signatária para criação da **OUVIDORIA MUNICIPAL**, face a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município. Que a através da criação de um canal de comunicação, à população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos. Ressalvados a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução. Ademais, em respeito a necessidade do poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12527/2011 (art. 9º).

Diante dos motivos expostos, acredita a signatária poder contar com a compreensão dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que com toda certeza dará maior transparência na apuração dos problemas municipais, através do canal aberto de comunicação.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal